

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. ODORICO MONTEIRO)

Dispõe sobre o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública a ser concedido a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública e o concede à Fundação Oswaldo Cruz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública destinado a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Constitui patrimônio nacional da saúde pública as atividades de cunho técnico, científico, educacional, assistencial e de participação social de promoção, proteção e recuperação da saúde em âmbito público e comunitário, referência à garantia do direito à saúde, desenvolvidos por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º O título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública será outorgado:

I - à Fundação Oswaldo Cruz; e

II – às instituições que:

a) atuem há no mínimo 70 anos no desenvolvimento das atividades mencionadas no parágrafo único do art. 1º desta lei; e

b) gozem de indiscutível e notório reconhecimento público e social.

Art. 3º As entidades detentoras do título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública gozarão de preferência:

I - para participar como membro em instâncias colegiadas, comitês, comissões, grupos de trabalho em sua área de atuação, de forma não remunerada;

II - em processos seletivos de compra de bens e serviços e de concessão de fomento social em sua área de atuação, atendidos os requisitos necessários;

III - na obtenção de linhas de crédito público, em igualdade de condições; e

IV – na liberação, em igualdade de condições, de emendas parlamentares que lhes tenham sido concedidas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A dissolução das entidades intituladas patrimônio nacional da saúde pública deverá ser precedida de audiência pública para discussão de sua necessidade e oportunidade.

Art. 4º Excetuado o disposto no art. 2º, I, caberá ao Congresso Nacional, mediante resolução legislativa, a concessão do título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe reconhecer como Patrimônio Nacional da Saúde Pública as entidades que prestem relevantes e notórios serviços à saúde, à ciência e tecnologia em saúde, ao desenvolvimento de processos de participação da sociedade nas definições das políticas de saúde e na formação de pessoal para a saúde, há mais de 70 anos, com o intuito de valorizar aqueles que comprometem e contribuem para o desenvolvimento da saúde no país em seus amplos termos, atendendo os interesses da coletividade de forma desinteressada.

É necessário que entidades que atuam há pelo menos setenta anos no país e gozam de irrefutável reconhecimento público sejam

formalmente reconhecidas como patrimônio nacional, com a formalização desse reconhecimento pelo Congresso Nacional, mediante a concessão do título de Patrimônio Nacional, fortalecendo a garantia da continuidade de seus serviços e servindo de incentivo à sociedade, às empresas, às gerações presentes e futuras.

A titulação, além do mais, é um caminho seguro para aqueles que queiram contribuir para a continuidade e melhoria dos serviços, com segurança e a certeza do bom investimento. Essas entidades poderão atuar como paradigma quanto à qualidade, seriedade, perseverança da atuação desinteressada.

Bons exemplos devem ser incentivados, aclamados e reconhecidos publicamente e este Congresso Nacional deve participar desse reconhecimento para elevar o sentimento de pertencimento da sociedade para com serviços públicos e filantrópicos de excelência. Um país carente de sentimento de pertencimento aos bens, serviços e direitos, exige seja incentivado. Somos um país carente de sentimento de pertença a bens e serviços de interesse público e social.

No próprio projeto de lei que cria o título honorífico, já o concede à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), pela sua relevante e indiscutível prestação de serviços à saúde brasileira, no ano em que se comemora 100 anos da morte de Oswaldo Cruz, cientista brasileiro que lutou pela saúde e gozou de prestígio e renome internacional pela sua dedicação ao bem comum. Sua ação destemida, dedicada, de excelência e visionária levou o Brasil a cuidar e prevenir doenças de modo coletivo, como a descoberta da doença de Chagas, a construção da saúde pública em bases científicas e seu papel no desenvolvimento nacional.

A FIOCRUZ honrou o seu fundador, tornando-se uma instituição de excelência no campo da defesa da saúde mediante ações e serviços voltados para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, de prestação de serviços, de formação profissional, de participação social e muitas outras, gozando de renome nacional e internacional há 117 anos, com intensa produção científica, técnica, acadêmica, que ultrapassa o território brasileiro,

elevando-a na América Latina, sendo uma referência mundial no campo da pesquisa.

A primeira titulação de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Fundação Oswaldo Cruz, nos 100 anos da morte de seu fundador, é um valor impar que honrará a titulação que ora se propõe.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ODORICO MONTEIRO

2017-11751